TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEI

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 4000274-90.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Locação de Imóvel

Requerente: RANCIARO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Requerida: MARIANA CRISTINA DE SANDRE SERAFIM

Data da audiência: 20/11/2013 às 13:30h

Aos 20 de novembro de 2013, às 13:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o representante legal da autora. ADHEMAR RANCIARO, e seu advogado, Dr. Gipsy Pellegrino Ferreira; o preposto (esposo) da requerida, BRUNO EDUARDO SERAFIM, e seu advogado, Dr. Everaldo Fernando da Silva. O Juiz determinou fossem feitas as anotações necessárias para constar o nome completo da requerida, conforme consta da certidão de fl. 27: MARIANA CRISTINA DE SANDRÉ SERAFIM. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) Para a satisfação do principal e acréscimos indicados na inicial, a requerida pagará à requerente o valor de R\$ 3.000,00, sendo R\$2.300,00 no dia 02/dez/13, mais tr~es parcelas mensais de R\$ 233,33 cada uma, vencendo-se a primeira em 02/01/2014, a segunda em 02/02/14 e a terceira em 02/03/14, valores a serem pagos diretamente ao advogado da autora, endereço do conhecimento da requerida. 2) O não-pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor, multa de 10%, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. 3) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. Custas processuais a cargo da requerida, que requereu os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Concedo à requerida os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se, o cumprimento final do acordo." Eu,_____ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente: (Ranciaro)

Adv. da Requerente:

Requerida: (Mariana)

Adv. da Requerida: